

**PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO**PROJETO DE LEI Nº 114 / 2009.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida da Autarquia Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio - SECAF, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no montante e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em nome do Município, acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, em 60 (sessenta) meses, referente à dívida da Autarquia Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio - SECAF, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao período de abril de 2000 a junho de 2001, no montante de R\$ 289.358,10 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), bem como as decorrentes de obrigações acessórias, observadas, em qualquer caso, as condições da lei mais favorável.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia do acordo, fica autorizado a vincular percentual da receita proveniente de transferências correntes para a Autarquia SECAF, obedecida à legislação pertinente.

Art. 3º A vinculação de receita oferecida como garantia do pagamento da dívida autorizada por esta Lei, somente poderá comprometer, mensalmente, até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal, calculada conforme o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2009.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito